

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

REQUEIRO, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública pela Comissão de Serviços de Infraestrutura para debater o conteúdo do Projeto de Lei do Senado nº 766, de 2015, que “acrescenta § 2º ao art. 13 à Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispensar o transportador do dever de contratar o seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos a cargas transportadas quando a carga já tiver sido objeto de seguro firmado pelo contratante do serviço de transporte”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Senhor Joaquim Mendanha de Ataídes, Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (Susep);

- Senhor Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

- Senhor Marcio Serôa de Araujo Coriolano, Presidente da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg);

- Senhor José Hélio Fernandes, Presidente da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística (NTC & Logística);

- Senhor Leonardo Almeida Zenóbio, Presidente da Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga (ANUT);

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se atualmente em análise na Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 766, de 2015, que “acrescenta § 2º ao art. 13 à Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispensar o transportador do dever de contratar o seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos a cargas transportadas quando a carga já tiver sido objeto de seguro firmado pelo contratante do serviço de transporte”.



De acordo com a justificação do PLS, o objetivo do projeto é eliminar a duplicidade de contratação de seguros de danos a cargas, prevendo-se expressamente a dispensa de contratação de seguro obrigatório de responsabilidade civil por danos a cargas transportadas (RCTR-C) quando a carga já tiver sido objeto de seguro firmado pelo contratante do serviço de transporte (embarcador). Afirma-se que a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, já permitia a eliminação dessa duplicidade (art. 13, I). No entanto, a edição de normativos infralegais pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) acabaram reinstaurando a obrigatoriedade de contratação cumulativa de seguros sobre a carga pelo transportador e pelo embarcador.

Em face da relevância e da complexidade do tema, propomos a realização de audiência pública para ouvir os representantes dos setores econômicos envolvidos e as autoridades da Susep e da ANTT, para melhor instruir a matéria sob apreciação desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, como forma de se buscar uma regulação balanceada para a questão, que contribua para o aperfeiçoamento dos seguros de transporte de cargas.

Para tanto, peço aos Nobres Senadores membros desta Comissão a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO BRAGA**

